



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS**



**REQUERIMENTO /2023**

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para nomeação e deliberação de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 208/2023

**AUTORA:** Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **MARCUS MARCELO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Submete-se a esta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria da Deputada Janad Valcari, que “Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A proposição visa garantir auxílio àqueles que cuidam diretamente de pessoas com deficiência, garantindo a estas o bem-estar e cuidado com a saúde mental.

Em seguida, a Autora apresentou Emendas Supressiva e Modificativa, sendo a primeira para suprimir o art. 4º, e a outra para modificar os artigos 1º e 4º, sob a justificativa da necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional, legal, que concluiu pela aprovação da matéria, sem acatar as emendas apresentadas pela Autora.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Embora, não há o que contestar sobre a relevância e o mérito do projeto de lei sob parecer, para fins de esclarecimento, é importante ressaltar que a Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura no art. 18, § 4º, V, **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes**



**peçoais**, o mesmo atendimento proposto pela Parlamentar, sendo assim o Sistema Único de Saúde já assegura o atendimento à saúde da pessoa com deficiência, estendendo aos familiares e atendentes peçoais, que vale aqui transcrever:

“(...)

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

**V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes peçoais;”**

Todavia, no aspecto orçamentário-financeiro não encontra óbice quanto ao prosseguimento da matéria, uma vez que não implica em aumento de despesas, posto que a autora propõe o atendimento psicológico, **preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido**, consoante emenda modificativa apresentada, não gerando despesas.

Desta modo, no intuito de apresentar melhor adequação do texto normativo em questão, diante das emendas apresentadas pela Autora, proponho Substitutivo.

Diante do exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 208/2023**, na forma do Substitutivo anexo ao presente Parecer e, acolho as Emendas Supressiva e Modificativa apresentadas pela Autora.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.



Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 208/2023

Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** O atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, serão realizados, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II – atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III – familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.



Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) MARCUS MARCELLO, referente ao (a), PK n.º 908/2023.

Obs.....

Encaminhe-se ao Comunidade de Saúde e Assistência  
SACUP

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2023.

  
Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTEs

Dep. Eduardo Mantoan ( )	Dep. Eduardo do Dertins (X)
Dep. Fabion Gomes ( )	Dep. Marcus Marcelos (X)
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ( )	Dep. Cléiton Cardoso ( )
Dep. Olyntho Neto ( ) Presidente	Dep. Jorge Frederico ( )